

LEI Nº 245, DE 7 DE MAIO DE 1965

(Modifica a Lei nº 162, de 20.4.963, que dispõe sobre arruamentos, abertura de logradouros públicos e loteamentos de terrenos).

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto Nº 5/65, e a mesma promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, que dispõe sobre arruamentos, abertura de logradouros públicos e loteamentos de terrenos, fica alterada a partir desta data, da seguinte maneira:

I - Artigo 4º:

a) o item VI, passa a ter a seguinte redação:

"planta do terreno em quatro vias, assinada pelo proprietário e por engenheiro habilitado, a primeira via em papel vegetal desenhada a nanquim, com todos requisitos técnicos e legais, contendo:"

b) - nos itens VII e VIII - fica substituída a palavra "projeto" por "indicação;"

c) - fica revogado o item IX e suas letras "a", "b", "c" e "d";

d) - o § 1º, fica assim redigido:

"As plantas a que se refere o item VI serão desenhadas nas escalas de 1:500 e 1:5.000";

e) - o § 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Será apresentado, igualmente, o desenho do perfil longitudinal e o eixo de todos os arruamentos projetados, nas escalas: horizontal de 1:1.000 e vertical de 1:100";

f) - o parágrafo 4º, fica assim redigido:

"Para as secções transversais dos arruamentos serão empregadas as escalas de 1:100 ou 1:200".

II - O artigo 6º, passa a ser o seguinte:

"CASO não seja possível a realização dos serviços previstos no projeto por ocasião do arruamento, por ausência de planos gerais, serão adotadas as seguintes medidas:

- 1 - O Setor de Obras e Serviços Gerais da Prefeitura, procederá ao cálculo do custo das

obras a cargo e responsabilidade do proprietário do loteamento, podendo o proprietário depositar na Tesouraria Municipal valores, ações, ou promissória devidamente avaliada emitida a favor da Prefeitura, com vencimento improrrogável no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses a contar da data da aprovação do loteamento.

2. O depósito referido no número anterior não vencerá juros, e, sendo promissória, será esta cobrada no seu vencimento, devolvendo-se ao emitente o valor parcial correspondente às obras que tiver executado."

III - A letra "c" do artigo 7º, fica assim redigida:

" de correrem por conta do proprietário as despesas com o fornecimento do posteamento total do loteamento de conformidade com as exigências da Companhia concessionária, levantamento dos mesmos nos locais definitivos e aprovação do respectivo plano pela Prefeitura Municipal."

IV - O parágrafo único do artigo 11, passa a ser "§ 1º" e o artigo fica acrescentado do seguinte:

" § 2º - É ainda obrigatória, à custa do proprietário, a construção de galerias de águas pluviais nos cruzamentos onde se fizer necessário e lançamento externo ao loteamento onde fôr preciso, sendo facultativa a construção de guias e sarjetas nas partes externas confrontando com terceiros."

V - No artigo 17, letras "c" e "d" - onde se lê "dezessais", leia-se "quinze".

VI - No artigo 24 - onde se lê " 360 (trezentos e sessenta", leia-se "300 (trezentos)".

VII - No artigo 28, final, e parágrafo único, final - onde se lê "360", leia-se "300".

VIII - No final do artigo 29 - onde se lê " 300 metros quadrados de área", leia-se "250 metros quadrados de área".

IX - No artigo 31 - onde se lê "nunca inferior a 60 metros", leia-se "nunca inferior a 50 metros".

X - No final do artigo 41, depois da palavra "pessoal", fica acrescentado o seguinte:

" , sendo no mínimo de 10% da área total do loteamento."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a publicar

vamente a Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, com as alterações constantes desta lei, atualizando a numeração e data da mesma.

Parágrafo único - Após a publicação referida no artigo, o Prefeito mandará imprimir a nova lei com a redação corrigida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, com as formalidades do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de maio de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, no local de costume, em 7 de maio de 1965.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

